



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 1868, de 25 de fevereiro de 2014

“Institui a função de Professores Auxiliares de Alunos com Necessidades Especiais – PAANE, e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Professor Auxiliar de Alunos com Necessidades Especiais (PAANE) será destinado aos alunos que apresentem dificuldades, temporárias ou permanentes, de natureza física, mental, sensorial ou neurológica que restrinjam sua participação plena e efetiva na escola, que acarretem alterações qualitativas nas interações sociais e/ou na comunicação e/ou possuam um repertório de interesses e atividades restritos, desde que comprovada sua necessidade por meio de avaliação realizada pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O PAANE – (Professor Auxiliar de Alunos com Necessidades Especiais) passará por formação específica e adequada promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituição especializada no trabalho com crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 3º - Avaliação do trabalho do PAANE deverá ser realizada pela gestão da Unidade Escolar, Supervisor de Educação Especial juntamente com o Setor de Apoio Especializado à Educação.

Artigo 4º - O PAANE realizará seu trabalho em parceria com a professora responsável pela sala de aula e com a Unidade Escolar, jamais devendo se portar como única responsável pelo aluno.

Artigo 5º - O PAANE deverá promover o desenvolvimento do vínculo sócioafetivo entre o aluno incluído e os demais alunos da sala de aula, bem como entre as crianças e os demais funcionários da Unidade Escolar.

Artigo 6º - As ações do PAANE para com o aluno deverão observar as orientações médicas, terapêuticas e da família, priorizando o desenvolvimento da autonomia da criança.

Artigo 7º - O PAANE será responsável por adaptar as atividades escolares de acordo com as necessidades educacionais do aluno incluído, contempladas no planejamento do professor da sala, objetivando a compreensão e o aprendizado do aluno de acordo com as suas dificuldades.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1868/2014-fls.02

Artigo 8º - O objetivo principal do PAANE consiste em desenvolver as habilidades nas quais o aluno apresenta dificuldades, ou seja, favorecer a promoção de sua autonomia e da sua independência.

Artigo 9º – As funções de PAANE poderão ser transitoriamente preenchidas pelas PACNEE's – Professor Auxiliar de Crianças com Necessidades Educacionais Especiais excedentes de concurso público vigente ou processo seletivo prorrogado, na data de publicação desta lei.


Parágrafo único – O transitório exercício da função de PAANE, pelas PACNEE's referenciadas no *caput* deste artigo, será regulado pelas disposições desta lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 25 de fevereiro de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana